
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O objeto de contrato consiste na **Aquisição de serviços para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos do Município de Amarante**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo da prestação de serviços

- 1 - O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor até à sua completa conclusão que se estima em 18 meses consecutivos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação e salvo motivo de força maior devidamente aceites pelo Município de Amarante.
- 2 – A prestação de serviços comportará as seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Enquadramento, diagnóstico e caracterização do sistema de gestão de resíduos – 6 meses
 - b) Fase 2 – Elaboração do plano municipal de resíduos – 3 meses
 - c) Fase 3 – Suporte técnico à implementação do Plano – 12 meses

	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18
Fase 1																		
Fase 2																		
Fase 3																		

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de cumprir escrupulosamente as condições contratuais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo prestador de serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **68.000,00 euros (sessenta e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento e de faturação

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.
2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.
3. O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:
 - a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
 - b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
 - c) Plataforma EDI
4. O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.
5. Os pagamentos a efetuar deverão, em função do preço que venha a ser contratualmente estabelecido, obedecer ao seguinte faseamento:
 - a) 20% com a conclusão da fase 1 e a entrega do relatório de diagnóstico e análise SWOT;
 - b) 30% com a conclusão da fase 2
 - c) 30% com a entrega dos documentos técnicos e não técnicos do PMRMA;

d) 20% dividido em doze parcelas iguais e com a entrega dos relatórios mensais de progresso respeitante à concretização da fase 3.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido interesse na aquisição de serviços.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando não sejam cumpridos os prazos inicialmente acordados.
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, isto é, 20% do preço contratual;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i) Se ocorrer um atraso no início da execução do fornecimento imputável ao adjudicatário que seja superior a 5 dias após a outorga do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Metodologia:

Pretende-se que o plano em apreço constitua um instrumento de planeamento na área da gestão municipal de resíduos, fundamentando decisões no que respeita à governança local neste domínio e defina a estratégia e as ações a desenvolver pelo MA quanto à gestão de resíduos urbanos (RU) no território sob a sua jurisdição, gestão essa que terá que ser feita em articulação com os instrumentos nacional e europeu de planeamento neste domínio e em observância da legislação aplicável em vigor.

O território a estudar corresponde ao do Município de Amarante.

No sentido de dar respostas aos desafios que se perspetivam, o MA pretende promover a elaboração do Plano Municipal de Resíduos do Município de Amarante (PMRMA), o qual permitirá caracterizar e avaliar o atual sistema de gestão de resíduos e definir uma estratégia e medidas tendentes à otimização e modernização dos vetores que compõem o dito sistema, e ao cumprimento das metas a que se obriga, sejam estas decorrentes da necessidade da aplicação das diretrizes legais, seja pela vontade de incrementar os índices de satisfação dos serviços que presta aos seus munícipes e de qualidade ambiental. Para o cumprimento destes desígnios será essencial que se confira grande importância ao acompanhamento técnico, à sensibilização dos atores locais e à definição de um quadro operacional exequível e financeiramente estruturado para a ação.

O PMRMA estará alinhado com os objetivos principais das estratégias europeia e nacional na área da gestão de resíduos, nomeadamente com as orientações patentes no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos - PERSU 2030 – (em consulta pública)¹, no sentido da otimização do sistema, criando condições favoráveis para a operacionalização das estratégias/ações a serem delineadas.

O PMRMA terá também em consideração o estipulado nos regulamentos municipais, em vigor à presente data (como por exemplo, o tarifário de RSU e o “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amarante”)², bem como orientações em instrumentos em fase de elaboração / consulta pública, como é o caso do “Estudo para o Desenvolvimento de Sistema de Recolha de Biorresíduos do Município de Amarante”³.

¹ <https://participa.pt/pt/consulta/persu-2030>

² Regulamento nº 101/2020, DR nº 27, 2ª série, 7 de fevereiro

³ <https://www.cm-amarante.pt/pt/consulta publica-estudo-para-o-desenvolvimento-de-sistema-de-recolha-de-biorresiduos-do-municipio-de-amarante>

Objetivos do PMRMA:

O PMRMA pretende ser um contributo de excelência rumo à circularidade e sustentabilidade do MA e terá como objetivo geral promover a correta gestão dos resíduos a nível municipal, cumprindo com as exigências nacionais e europeias na matéria e elevando os índices de satisfação dos municípios e de qualidade operacional e ambiental dos serviços prestados.

Neste contexto, este plano visará os seguintes objetivos específicos:

- 1 - Implementar no território municipal as medidas necessárias para a otimização e melhoria do sistema de gestão de resíduos;
- 2 - Dotar técnicos do MA de competências e conhecimentos que concorrem para o incremento da sustentabilidade financeira e ambiental do sistema de gestão de resíduos;
- 3 - Sensibilizar os atores locais de diversos setores estratégicos e partes interessadas (stakeholders) para as várias medidas e ações a implementar e de que forma o seu contributo e participação são importantes para a melhoria do sistema de gestão de resíduos.
- 4 - O horizonte temporal a ter em conta na elaboração do PMRMA será de 10 (dez) anos.

Fases, conteúdos e entregáveis do PMRMA:

A elaboração do PMRMA prevê-se estar concluída em 18 (dezoito) meses, após a assinatura do contrato, e segundo um programa de trabalhos repartido por 3 (três) fases e com as seguintes características:

Fase 1 – Enquadramento, diagnóstico e caracterização do sistema de gestão de resíduos (6 meses):

- a) Enquadramento à escala local com os regulamentos municipais e outros documentos de governança e regulação, tais como planos municipais, regulamentos de serviços, regulamentos de licenças, taxas e receitas municipais, normas internas no domínio da qualidade, ambiente e segurança, etc.;
- b) Enquadramento à escala supralocal com os planos estratégicos regionais e nacionais, com particular destaque para o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos - PERSU 2030 -, e outras emanações sob a mesma cobertura, como por exemplo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- c) Enquadramento legislativo, verificando a adequação ao disposto nos quadros legais nacional e comunitário em matéria de gestão de resíduos;
- d) Diagnóstico e avaliação do sistema atual de gestão de resíduos urbanos, abrangendo toda a tipologia de componentes deste fluxo e compreendendo as fileiras associadas, bem como considerando as diferentes épocas do ano (épocas alta e baixa, e regimes de meses secos e

húmidos). Neste contexto, o diagnóstico e avaliação versará sobre os seguintes aspetos principais: produção e composição física dos resíduos, sistema de recolha de resíduos (tipo de deposição e meios de acondicionamento, circuitos de recolha, tipologia de viaturas de recolha, quadro de recursos humanos afetos a esta atividade, horários de recolha, rácio de população servida, etc.); tratamento, valorização e destino final dos resíduos; aplicação das recomendações da ERSAR e da APA; e estrutura organizacional e custos associados à gestão de resíduos;

- e) Análise SWOT da gestão de resíduos no MA, identificando-se os pontos fortes e pontos fracos do sistema de gestão de resíduos, e individualizando-se oportunidades e constrangimentos atuais e futuros. Esta fase compreende fundamentalmente reuniões internas com técnicos da Câmara Municipal de Amarante, em particular com os técnicos dos Serviços Urbanos, atividades de acompanhamento técnico dos circuitos de recolha e trabalhos de campo de levantamento de dados e avaliação comparativa, e a produção de um relatório completo de diagnóstico e de análise SWOT.

Fase 2 – Elaboração do plano municipal de resíduos (3 meses):

- a) Definição das orientações estratégicas e plano de ação, visando a implementação das melhores práticas ambientais no sector, a definição de novas metas para a sustentabilidade da gestão de resíduos no município, a otimização do quadro de recursos (humanos e materiais) tendo em conta o objetivo da aplicação dos princípios da economia circular, a redefinição e melhoria de rotinas operacionais (designadamente, planificação e execução de circuitos e horários de recolha, de procedimentos de monitorização e controlo do estado operacional de meios materiais, de processo de aquisição, tratamento e reporte de dados, etc.), a apresentação de soluções inovadoras e sustentáveis para a gestão e valorização in situ de resíduos, a avaliação da necessidade de revisão, e eventual apresentação de proposta, de regulamentos municipais enquadrados ou enquadráveis pelo PMRMA, a projeção de custos e tarifas, a identificação de potenciais programas de financiamento de apoio aos investimentos a realizar, a análise da extensão do princípio poluidor-pagador e os modelos de payt (pay-as-you-throw) etc.;
- b) Envolvimento dos stakeholders, mediante a definição de um plano de comunicação institucional e sensibilização para a participação das partes interessadas na elaboração do PMRMA, a promoção da ciência cidadã em matéria de gestão de resíduos, a realização de um workshop com a participação de munícipes, prestadores de serviços e a entidade de gestão em alta, etc.

Fase 3 – Suporte técnico à implementação do PMRMA (12 meses):

- a) Acompanhamento técnico da implementação do plano;
- b) Monitorização de indicadores de realização, com análise de resultados e de desvios de metas e objetivos traçados.

No final deverá ser entregue ao MA, em formato digital e em *virtual data room*, todos os elementos que consubstanciaram a elaboração do PMRMA (em particular as bases de dados produzidas e trabalhos de base

cartográfica desenvolvidos) e por forma a que possam ser atualizados pelos serviços municipais respetivos e sempre que necessário, como são exemplo os circuitos otimizados de recolha de resíduos, peças desenhadas com propostas de realocação de meios de contentorização, levantamentos de raios de ação de cada ponto de deposição, etc.

Todos os documentos serão redigidos em português e entregues em formato digital – editável e não editável – sendo que, no formato digital editável as peças escritas deverão ser entregues em formato *.doc ou *.xls, e no formato digital não editável os documentos deverão ser entregues e disponibilizados em formato *.pdf.

Responsabilidades:

É responsabilidade do MA a disponibilização dos elementos de base que sejam matéria exclusiva do contrato (como por exemplo, e sem carácter limitativo, histórico de produção de resíduos, dados de campanhas de caracterização de resíduos, plantas em formato shape file de circuitos de recolha de resíduos e de localização geográfica de contentores de resíduos, ficha técnica do parque de contentores, ficha técnica de viaturas de recolha, custos de recolha e transporte de resíduos, etc.) e que se entendam estritamente necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos propostos na presente prestação de serviços.

Competirá também ao MA, e a suas totais expensas e integral organização, todo e qualquer apoio jurídico que se revele necessário para a conformação legal do PMRMA e de propostas de texto de revisão / adaptação regulamentos a que se alude na descrição supra da Fase 1.

Acresce também ser da competência do MA a convocatória dos stakeholders com vista à participação destes no workshop a que alude anteriormente na descrição da Fase 2.

Toda e qualquer informação disponibilizada será tratada em obediência da legislação aplicável em matéria de confidencialidade de dados e de propriedade industrial, e das regras de ética e deontologia profissional.

A preparação do PMRMA deverá suportar-se num modelo participativo permanente por parte dos técnicos do MA, promovendo a sua interação com os técnicos do adjudicatário que venham a estar envolvidos, pois que tal concorre para a oportunidade daqueles técnicos contactarem com instrumentos, metodologias, boas práticas e novas tendências do conhecimento e ainda participarem ativamente na elaboração do PMRMA.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 13-07-2022 11:46:43  globaltrustedsign.com